

Assinatura
28/02/2018 ass 9:22 hs
RECEBIDO EM
Protocolo N° 24071208

da signatária.

Ismael Alves de Oliveira

decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação formuladas e, "sponte propria", não proceda com a reforma superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, Comissão de Licitação que julgou a empresa como inabilitada no contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, com 54, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à municipal de Erial Grande, RS, inscrita no CNPJ 02.598.323/0001- estabeleciada na Rua Senador Salgado Filho s/nº, Bairro Centro, no

BALENA & BALENA LTDA - ME, microempresa

Concorrência para Compras e Serviços de nº 07/2018
Com Referência ao Processo Licitatório nº 7/2018

Licitações da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC
Interveniente da Sra. Magali Salete Dalmaz - M.D. Presidente da Comissão de Exmo. Sr. Silvano de Paris, Prefeito Municipal de Quilombo/SC, por

Geisa J.C. Miller and

resolução da celeuma aqui guerreada.
atos concorrentes a este certamente devem permanecer sobreestados até a atribuído efeito suspensivo até sua apreciação final, de maneira que todos os aliena "a" do inciso I do mesmo artigo, devendo, obrigatoriamente, ser a ele 8.666/93, o presente recurso administrativo versa sobre a fase constante da Em favor do que se extraí do § 2º do artigo 109 da Lei Federal nº.

Do Efeito Suspensivo do Recurso

resíduos sólidos urbanos.
ou Licença Ambiental de Operação - LAO, pertinente ao transporte e coleta dos especificamente, no item "5, g", - apresentar Licença Ambiental Previa - LAP, RECENTE, não atender a exigência infralegal constada no edital, especificado, adotando como fundamento para tal decisão, o fato de a Comissão de Licitação, julgado inabilitada a signataria do certame supra O presente recurso é intérpoto em decorrência de ter havido, essa

O Motivo do Recurso

presente medida.
razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a administrativa apenas se dará em data de 28 de fevereiro do ano em curso, plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera disposta do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, são as razões ora formuladas apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme vez que a intimação para a Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2018. Sendo o prazo legal para a O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma

Tempestividade

Jéssica J.C. Alldredge

que traz relago com o transporte rodoviário de produtos perigosos e o código que uma leitura apurada, é possível perceber que o único código nº. 47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território cativense, e o transporte rodoviário de resíduos de saúde (RSS), e de resíduos ou rejeitos industriais, e de comércio ou de serviços, classes I, II A e II B, exceto

em Santa Catarina.

licenciamento ambiental para a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos observar, que a Resolução Consema acima descrita, dispõe sou a exigência do Pois bem, justamente nesta fase da discussão, é importante

licenciamento ambiental e seus respectivos estudos ambientais.

de licenciamento ambiental, estabelece a listagem das atividades sujeitas ao 98/2017 que, dentre outras diretrizes atinentes ao procedimento administrativo Temos, em nosso estado Catarinense, a Resolução Consema nº

neste caso faz toda a diferença.

Aqui é importante nos termos a um pede que o detalhe nas exigências para o licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina, que

de Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos.

somente a ausência da Licença Ambiental Prévia ou de Operação para o serviço documento apresentada para a devolução habilitação no presente certame, e tão Nota-se que o único ponto divergente em relago a toda

(...) INABILITOU a empresa BALENA & BALENA LTDA ME por não ter apresentado a Licença Ambiental Prévia - LAP, ou Licença Ambiental de Operação - LAO, pertinente ao transporte e coleta dos resíduos sólidos objeto do certame, conforme exigência da letra "g" do item 5 do Edital.

colégiado:

através da leitura da Ata de Reunião realizada na data de 21 de fevereiro de 2018 por essa Comissão de Licitação, assim se posicionou esse respeitável da decisão que inhabilitou a RECORRENTE, assim se posicionou esse respeitável

Foto J. (M)lheraldo

Sólidos Urbanos para os casos de aterros sanitários, tratamento térmico, salvaguardar a indisponibilidade do licenciamento ambiental para os Resíduos sólidos Urbanos para afirmar que a Resolução nº. 98/2017 quis preferitamente possivel na Resolução nº. 98/2017 que a Resolução nº. 98/2017 quis coleta seletiva.”.

na fonte.”, “34.41.16 - Central de triagem de resíduos urbanos oriundos da urbanos.”, “34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos urbanos segregados urbanos.”, “34.41.13 - Estágio de transporte para resíduos sólidos reaproveitamento energético.”, “34.41.09 - Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem codigos: “34.41.09 - Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem

No mesmo sentido, estão presentes na Resolução também os

ali expresso o objeto principal da exigência: o Rejeito Urbano. aterro sanitário para a disposição final de resíduos urbanos, de maneira que este item a norma traz a necessidade de licenciamento ambiental para a atividade de código: “34.41.10 - Disposição final de resíduos urbanos em aterros sanitários”. Neste caso por exemplo o que ocorre com a exigência expressa no

Urbano”, “Resíduos Sólidos Urbanos” em cada código específico. norma quis se referir ao Resíduo Urbano, ela traz expressões como “Resíduos portanto, no anexo VI da Resolução Consema nº. 98/2017, para cada vez que a listagem que crita as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental presentes, isto fica mais evidente ainda, quando percebemos que ao longo da

denota que os Resíduos Sólidos Urbanos não estão presentes nessa exigência. resíduos ou resíduos industriais e de comércio ou serviços, o que facilmente se aos resíduos classes I, II A e II B, é específico para resíduos de saúde (RSS). Corre, contudo, que este código (47.10.10), embora faga menção

mostrou vencida esta etapa. Licença Ambiental de Operação, que foi aceita e aprovada, de maneira que se participante da licitação, que foi habilitada por esta Comissão, apresentou uma Alias, foi se utilizando deste código que a outra empresa

mais, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens; para os seguintes resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico,

Lia J. Almeida

transporte de resíduos sólidos urbanos.

sobre esse da real disposição legal no que se refere ao serviço de coleta e

Ademais, não poderia o Edital ter feito tal exigência sem que

descreta na letra "g" do item 5 do Edital.

adequado para a atividade licitada capaz de suprir de forma plena a exigência

documentos exigidos para a habilitação do certame e sim o documento

Portanto, a Declaração apresentada por esta empresa no rol de

mencionando serviço.

certificada, justamente, a desnecessidade da licença ambiental para operação do

480909/2018 emitida em 20 de fevereiro de 2018 e plenamente válida por que

Afirmá, ainda, que a Declaração de Atividade Número Constante nº.

coleta e transporte não se denota este mesmo comportamento.

finalmente, resíduos urbanos (34.41.10), de tal forma que para o serviço de

resíduos industriais (34.31.10), resíduos de serviços da saúde (34.41.11) e,

disposição final em aterros sanitários, em que descreve separadamente:

dos resíduos, conforme se pode observar nas outras atividades referentes à

Sustenta que a Resolução é específica quando se trata da origem

quanto aos resíduos urbanos.

produtos perigosos nº. 47.10.10 da Res. Consema nº. 98/2017 não foi expresso

licenciamento ambiental, uma vez que o código relativo ao transporte de

serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos é dispensado do

No documento, o Instituto do Meio Ambiente esclarece que o

IMA/CODAM/CHAPECÓ/SC nº 0240/2018 de 26 de fevereiro de 2018, em anexo.

visualizar no escritório de resposta ao questionamento feito por esta empresa, Of.

órgão responsável pelo licenciamento ambiental no estado, consontante se pode

E neste caminho, alias, o entendimento da própria FATMA (IMA)

transporte esta exigência foi completamente dispensável.

estágio de transbordo, compostagem e triagem, de modo que para o serviço de

J. L. Melo

estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para interessalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o Almeida, nessa senda, deve-se aqui atentar ao princípio constitucional da

em lei para que, ao final, o melhor preço seja o verdadeiro vencedor. Administração Pública tais como: moralidade, probidade, legalidade, eficiência, etc., é saudável que esta concorrência pública possiga em suas fases previstas Para o cumprimento dos preceitos legais que envolvem a

propostas.

Podendo participar da proxima fase com a abertura dos envelopes contendo as estamos absolutamente aptos e com todos os requisitos do Edital cumpridos licitago e medida que se impõe para corrigir a injustiça praticada, de modo que assim, a reforma da decisão que inabilitou esta empresa a

quando não há no ordenamento jurídico exigência para tal.

contudo, não se pode aceitar a inabilitação por ausência de licenciamento que podemos afirmar ser uma formalidade superior a propria exigida, urbanos, promove o transporte de outros resíduos, como: classe I, II A e II B, o Possivelmente esta empresa concorrente, além de resíduos sólidos

apropriada, com efeitos de validade e eficácia.

declarago, não deve ser desconsiderada por que e também absolutamente apresentada pela empresa concorrente na disputa, da mesma forma que a Cabe aqui frisarmos, que a licença ambiental de operação

vastamente fundamentado acima.

por esta Comissão ou pela autoridade imediatamente superior, conforme ambientais não encontra fundamento legal e portanto deve ser desconsiderada desclassificago não merece prosperar, ou seja, a exigência das licenças municipalidade, dado que o único quesito do Edital sobre o qual recaiu sua Balena LTDA - ME da concorrência pública promovida por esta Então, não há que se falar em desabilitação da empresa Balena &

licenciador, em obediência fiel à Lei, não exige?

Como exigir o Licenciamento Ambiental se o proprio órgão

Fernando J. M. Almeida

- Licitações, no mesmo prazo de até 5 dias úteis, fazer subir
dígues Vossa Senhoria Presidente da Comissão de
✓ Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUEIR, se
reguladas no referido instrumento convocatório;
cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências
concorrencial, vez que, conforme formalmente demonstrado,
para a validade do presente procedimento público
visto que a HABILITACAO da mesma é imprescindível
no presente certame a empresa BALENA & BALENA,
Licitações), mas precisamente que julgou como inabilitada
prazo de até 5 dias úteis (§ 4º do art. 109, da Lei de
✓ Que se digue em rever e reformar a decisão exarada, no
artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Seja a ele atribuído efeito suspensivo, forte no § 2º do
presente recurso administrativo;
- ✓ Seja conhecido como temporário e julgado procedente o

respetável Comissão de Licitação:

Diante de todo o exposto, assim é que se REQUEIR a essa

Requerimentos

Destarte, a empresa Balena & Balena Ltda. - ME deverá ser
habilitada para as próximas fases deste procedimento administrativo licitatório
por força de justiça e cumprimento à lei, uma vez que o documento
apresentando para a letra "g" do item 5 do Edital (Declaragão de Atividade Não
Constante nº. 480909/2018 emitida em 20 de fevereiro de 2018 pelo IMA -
CODAM Chapecó, esta reversão de plena legalidade e eficácia devendo suprir
a exigência constante do documento.

a Administrago, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restituam
o caráter competitivo do certame.

S. C. de São Paulo - ME
BALENA & BALENA LTDA. - ME
CNPJ N°. 02.598.323/0001-54
Cesar Augusto Fortti Allebrandt
Representante

Quilombo/SC, 27 de fevereiro de 2018.

Pede deferimento.
Nestes termos,

objeto licitado.

instaurágao de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao
Santa Catarina, com o fim de se apurar a necessidade de
remetendo-as ao Egípcio Tribunal de Contas do Estado de
sejam extradias pegas de todo o processo licitatório,
^ Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUEIR
certame;

prática dos atos administrativos na condagão do referido
públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na
análise das irregularidades decorrentes das contratações
Público da Comarca de Quilombo/SC, responsável pela
remetendo-as ao ilustre representante do Ministério
sejam extradias pegas de todo o processo licitatório,
^ Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUEIR

impugnarém o presente recurso administrativo;
^ Sejam intimadas as demais licitantes para, querendo,
Licitações);

apreciágao, como de direito (§ 4º do art. 109, da Lei de
imediatamente superior, a fim de que haja nova
remessa do presente recurso à autoridade que lhe for

Obrigatóriedade de licenciamento ambiental.

Conclui-se com o exposto que tudo que não está descrito nesta resolução, não possui a uma vez que ela descreve as atividades licenciáveis e não as atividades não licenciáveis, não é citado na Resolução Consema 98/2017, desta forma, não é uma atividade licenciável, Outra observação importante é que a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos etc.).

processos acima citados, não se enquadram nessa atividade (ex.: papel, plástico, madeira, conclui, resíduos recicláveis e não contaminados, mesmo que sejam provenientes dos produtivos, sistemas de tratamento de efluentes, etc.). Conforme a descrição da atividade cortantes usados, etc.), resíduos ou rejeitos industriais (ex.: resíduos de processos de serviços da saúde (ex.: seringas usadas, tecidos com sangue, materiais perfurados Produtos Perigosos (Ex.: combustíveis, produtos químicos puros ou diluídos, etc.), resíduos metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.”.

“47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e o transporte rodoviário de resíduos de saúde (RSS), e de resíduos ou rejeitos industriais, e de comércio ou de serviços, classes I, II e III, exceto para os seguintes resíduos recicláveis não contaminados: papel, plástico, madeira, sucata

transporte de resíduos sólidos, a referida resolução aborda o seguinte código com sua estas atividades são passíveis de licenciamento ambiental. Em relação à atividade de A Resolução Consema 98/2017 estabelece as atividades potencialmente poluidoras, resíduos, esclarecemos o seguinte:

Em relação ao pedido de informação sobre o licenciamento do transporte de

Prezado Sr(a),

Of. IMA/CODAM/CHAPECÓ/SC Nº 0240/2018 Chapecó - SC, 26 de fevereiro de 2018

CODAM/CRO - Travesa Ilma de Nes, 91-D, 2º Andar, Centro, Chapecó/SC - CEP 89801-014 - Fone (49) 2049-9500

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fazenda

Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina



Omar All Fares
Mérida - 381-166-2274/Fax
Omar All Fares
Ensenada - 381-166-2274/Fax
Omar All Fares
Guadalajara - 381-166-2274/Fax
Omar All Fares
Monterrey - 381-166-2274/Fax
Omar All Fares
Cancún - 381-166-2274/Fax
Omar All Fares
Mérida - 381-166-2274/Fax
Omar All Fares
Ensenada - 381-166-2274/Fax
Omar All Fares
Guadalajara - 381-166-2274/Fax
Omar All Fares
Monterrey - 381-166-2274/Fax
Omar All Fares
Cancún - 381-166-2274/Fax

IMA/CODAM/CRO
Gerente de Desenvolvimento Ambiental
Rafael Gasparini
(Assinatura digital)

Atenciosamente,

escrachamientos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuals dividas e/ou

Para atividades não descritas na Resolução Consema 98/2017, ou seja, atividades que não tem a obrigatoriedade de licenciamento ambiental, é facultado ao empreendedor solicitar ao órgão ambiental uma Certidão de Atividade Não Constante, em que declararemos que a referida atividade não consta na listagem das atividades potencialmente poluidoras, que a referida atividade não consta na lista de atividades potencialmente poluidoras, e que a referida atividade não consta na lista de atividades potencialmente poluidoras, que a referida atividade não consta na lista de atividades potencialmente poluidoras, caso da coleta e transporte de lixo urbano, por exemplo.

Dianete do exposito, informamos que a Declaração de Atividade Não Constante nº 480909/2018, emitida em 20/02/2018, para Balena & Balena - ME, CNPJ 02.598.323/0001-54, é válida e é o encadramento correto para atividade nela citada.

34.41.11 - Tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde.

34.41.10 - Disposição final de resíduos urbanos em aterros sanitários.

34.31.10 - Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais.

Cabe salientar que a Resolução Consema 98/2017 é específica quando se trata da origem dos resíduos, conforme podemos observar nas atividades referente a destinação final destes, em que descreve separadamente resíduos industriais, resíduos de serviços da saúde e resíduos urbanos, conforme podemos citar os códigos de atividades abaixo: